

Requerimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nº 4, de 2015

Autoria: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

Iniciativa:

Ementa:

Considerando que a Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, em seu artigo 1º, exige que a escolha de membros do Conselho Nacional do Ministério Público pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos, oriundos do Ministério Público da União, seja realizada a partir de lista tríplice, que o próprio escolhido diz, em sua apresentação, ter sido o único candidato, e que não contempla a Ata da reunião de escolha do indicado o nome dos demais possíveis componentes da lista tríplice supracitada, resta descumprido, por conseguinte, o referido dispositivo legal; que nos termos art. 20 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual discorre que “Até cento e vinte dias antes do término do mandato ou imediatamente após a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho oficiará aos órgãos legitimados, solicitando indicação nos termos do artigo 130-A, da Constituição Federal”, solicito a retirada de pauta do Ofício “S” nº 72, de 2015, e que o mesmo seja considerado prejudicado e devolvido ao órgão de origem por vício de ilegalidade na origem.

Assunto: -

Data de Leitura: -

Tramitação encerrada

Decisão: -

Último local: -

Destino: -

Último estado: 10/06/2015 - TRAMITAÇÃO ENCERRADA

TRAMITAÇÃO

10/06/2015 SF-CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: TRAMITAÇÃO ENCERRADA

Ação: Reunida a Comissão em 10/06/2015, é lido pelo Presidente em exercício da Comissão, Senador José Pimentel, o Requerimento nº 04/2015, de iniciativa do Senador Fernando Collor. A Comissão rejeita o Requerimento nº 04/2015-CCJ.

DOCUMENTOS

RQJ 4/2015

Data: 10/06/2015

Autor: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

Local: null

Descrição/Ementa: Considerando que a Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, em seu artigo 1º, exige que a escolha de membros do Conselho Nacional do Ministério Público pelo Procurador-Geral de cada um dos ramos, oriundos do Ministério Público da União, seja realizada a partir de lista tríplice, que o próprio escolhido diz, em sua apresentação, ter sido o único candidato, e que não contempla a Ata da reunião de escolha do indicado o nome dos demais possíveis componentes da lista tríplice supracitada, resta descumprido, por conseguinte, o referido dispositivo legal; que nos termos art. 20 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, o qual discorre que “Até cento e vinte dias antes do término do mandato ou imediatamente após a vacância do cargo de Conselheiro, o Presidente do Conselho oficiará aos órgãos legitimados, solicitando indicação nos termos do artigo 130-A, da Constituição Federal”, solicito a retirada de pauta do Ofício “S” nº 72, de 2015, e que o mesmo seja considerado

Requerimento da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania nº 4, de 2015

DOCUMENTOS

prejudicado e devolvido ao órgão de origem por vício de ilegalidade na origem.

Requerimento.

Data: 10/06/2015

Autor: -

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação Legislativa: Reunida a Comissão em 10/06/2015, é lido pelo Presidente em exercício da Comissão, Senador José Pimentel, o Requerimento nº 04/2015, de iniciativa do Senador Fernando Collor. A Comissão rejeita o Requerimento nº 04/2015-CCJ.

Descrição/Ementa: RQJ nº 4, de 2015